



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 130, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Processo nº 21.276/2022

Carta Convite nº 36/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **BRISAMAX COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI EPP**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ENTRE AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo n.º 21.276, de 06 de setembro de 2022, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto n.º 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Saúde, **Zeno Morrone Junior**, portador da CIRG n.º 6.701.896-8, inscrito no CPF/MF sob n.º 009.964.878-40 e, de outro lado, a empresa **Brisamax Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Eireli EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.504.692/0001-82, IE n.º 454.398.799.114, com sede na Rua Navajas, n.º 328, sala 3, Centro, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08710-250, neste ato representada por **Luciano Tardelli da Silva**, portador da CIRG n.º 28.615.696-9 e do CPF/MF sob n.º 285.144.508-16, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

**1.1** – Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, à **prestação de serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, entre as unidades da Secretaria Municipal de Saúde**, tudo na forma, e especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, seus anexos e demais elementos que compõem o Processo Administrativo n.º 21.276/2022, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

**CLÁUSULA SEGUNDA – Regime dos Serviços:**

**2.1** – Os serviços objeto deste Instrumento, serão realizados sob o regime de empreitada, por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Especificações Técnicas**

**3.1** – Na execução dos serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Edital e seus anexos, Termo de Referência e ainda dos requisitos de qualidade, resistência e segurança

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 130/2022 - FLS. 2**

recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

**3.2** - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da proposta de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**3.3** - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.

**3.3.1** - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a Contratada ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

**3.4** - Os agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

**3.4.1** - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

**3.4.2** - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

**3.5** - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

**3.6** - A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

LUCIANO  
TARDELLI  
DA  
14450816



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 130/2022 - FLS. 3**

**3.7 - A CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no **CONTRATANTE**.

**3.7.1 - A CONTRATADA** executando determinado serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

**3.8 - A CONTRATADA** será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelos serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**3.8.1 - A fiscalização** dos serviços será exercida pelo setor competente da Contratante, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal **Cid Roberto Cury**, Dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.005.868-02, e-mail: [odonto.sms@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:odonto.sms@mogidascruzes.sp.gov.br).

**3.9 - Correrão** por conta da **CONTRATADA** toda mão de obra, maquinaria, ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade e tudo o que mais for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados.

**3.9.1 - Nestas especificações**, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa “ou a rigorosamente equivalente”, a juízo do **CONTRATANTE**.

**3.10 - A CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos por si ou seus protestos viver a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – Prazo**

**4.1 – Os serviços** deverão ser iniciados a partir de 05 (cinco) dias e totalmente concluídos no prazo de até **15 (quinze) dias**, ambos contados da data de liberação da Ordem de Serviço.

**4.2 - O Contrato** terá vigência de **15 (quinze) dias**, contados a partir da liberação da Ordem de Serviço e obrigará as partes por todos os seus termos e teor pelo prazo fixado para a execução dos serviços objetivados.

**4.3 - O Contrato** poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

LUCIANO  
TARDÉLL  
IDA  
SILVA,28  
3144508  
16



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 130/2022 - FLS. 4**

**CLÁUSULA QUINTA – Medições e Condições de Pagamentos**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação e aprovação da fatura pelo Gestor do Contrato, já inclusos todos os custos e impostos envolvidos para a perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – Obrigação da CONTRATADA**

**6.1** – Observar rigorosamente as especificações, quantidades e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

**6.2** – Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;

**6.3** – Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer naturezas deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

**6.4** – Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;

**6.5** – Manter às suas expensas, mão de obra especializada, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

**6.6** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.7** – Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico dos serviços executados e em execução; de um “Diário de Ocorrências” para lançamentos nos locais dos serviços, a saber:

**6.7.1** – As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**6.7.2** – As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

**6.7.3** – As consultas à fiscalização;

**6.7.4** – As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo **CONTRATANTE**;

**6.7.5** – Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**6.7.6** – As respostas às interpelações da fiscalização;

**6.7.7** – A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução dos serviços;

LUCIANO TARDELLI  
DA  
SILVA 28514450816  
Assinado de forma digital  
por LUCIANO TARDELLI DA  
SILVA 28514450816  
Data: 2023.02.13 17:54:37  
-03'00"

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 130/2022 - FLS. 5**

**6.7.8** – Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.

**6.8** – De acordo com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados, no que couber;

**6.9** – Quando da liberação da Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;

**6.10** - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas, no que couber:

**6.10.1** - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

**6.10.2** - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2 e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

**6.10.3** – Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

**6.10.4** – Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

**6.10.5** - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

LUCIANO  
TARDELLI  
DA  
SILVA-2851  
445916



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 130/2022 - FLS. 6**

**6.10.6** – Entregar, quando solicitada, declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

**6.11** – É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**6.12** – Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.

**6.13** – Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

**6.14** – A **CONTRATADA** deverá providenciar, observando a legislação vigente:

**6.14.1** – Área para descarte de matérias (bota-fora) e entulho proveniente da execução dos serviços;

**6.14.2** – Área para fornecimento de material (terra) quando necessários;

**6.15** – No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo **CONTRATANTE**.

**6.16** – O recebimento dos serviços objetivados não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigação do CONTRATANTE**

**7.1** – Expedir a respectiva Ordem de Serviços;

**7.2** – Manter o acompanhamento dos serviços;

**7.3** – Designar servidores para participarem como contraparte em todas as fases do trabalho, bem como fornecer toda e qualquer informação necessária e inerente aos serviços contratados;

**7.4** – Examinar os produtos parcial e final produzidos pela **CONTRATADA** e pronunciar-se quanto a sua aprovação;

**7.5** – Efetuar o(s) pagamento(s) que for(em) devido(s) à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

**CLÁUSULA OITAVA – Pagamento**

**8.1** - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor global de **R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

LUCIANO  
TARDELLI  
DA  
SILVA 265  
1402814



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 130/2022 - FLS. 7**

**CLÁUSULA NONA – Reajuste**

**9.1** - Os preços não sofrerão reajustes pelo período de **12 (doze) meses**, por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

**9.2** - Fica em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades**

**10.1** - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

**10.2** - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade;

**10.3** - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta dias) e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do Contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e nº 10.662, de 5 de julho de 2010;

**10.4** - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem 10.3 acima transcrito;

**10.5** - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais;

**10.6** - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades do subitem 10.3, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93;

**10.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**10.8** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 130/2022 - FLS. 8**

**10.9** - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

**10.10** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Recebimento dos Serviços:**

**11.1** - Verificados problemas na execução do objeto a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ficando interrompido a liberação dos termos até as devidas providências pela **CONTRATADA** (Artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações).

**11.2** - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético – profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato (Parágrafo 2 – Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações).

**11.3** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

**11.4** - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições Finais**

**12.1** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, assegurar-se-á ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77, da Lei de Licitações assegurando, o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

**12.2** – Fica a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente Contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

**12.3** – A **CONTRATADA** não poderá subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dotação**

**13.1** – As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob nº:

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

LUCIANO  
TARDOLI  
DA  
SILVA, 2851  
4450816



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 130/2022 - FLS. 9**

**02.11.01.3.3.90.39.00.10.302.1001.2.804.01.310.0000 - FICHA = 395**  
**Fonte Contábil: Recursos Próprios**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nota de Reserva**

**14.1** – Foi emitida a Nota de Reserva de nº 17945, no valor de **R\$ 65.765,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais)**, à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Valor do Contrato**

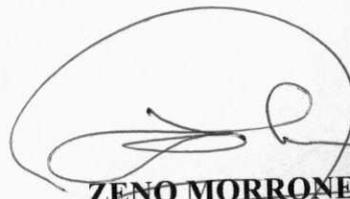
**15.1** – Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais)**, para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro**

**16.1** – É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado na Secretaria de Governo, nesta data.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 21 de dezembro de 2022

  
**ZENO MORRONE JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

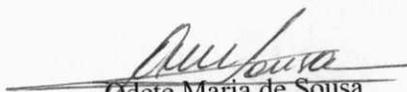
LUCIANO  
TARDELLI DA  
SILVA:28514  
450816

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
TARDELLI DA  
SILVA:28514450816  
Dados: 2023.02.13  
16:54:47 -03'00'

**LUCIANO TARDELLI DA SILVA**

Brisamax Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Eireli EPP,

TESTEMUNHAS:

  
Odete Maria de Sousa  
RG: 17.003.461-6  
CPF: 147.691.308-05

  
Renato Alves da Silva  
RG: 27.972.228-X  
CPF: 271.787.978-19

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** Brisamax Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Eireli EPP

**CONTRATO Nº:** 130/2022

**OBJETO:** Prestação de serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, entre as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

70  
LUCIANO  
TARDIELLO  
CA  
SÉRIA 28  
16/08/2022  
16



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2**

Mogi das Cruzes, 21 de dezembro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Zeno Morrone Júnior

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 009.964.878-40

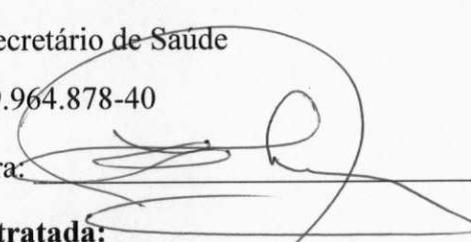
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Zeno Morrone Júnior

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 009.964.878-40

Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: Luciano Tardelli da Silva

Cargo: Representante Comercial

CPF: 285.144.508-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

LUCIANO TARDELLI  
DA  
SILVA:28514450816

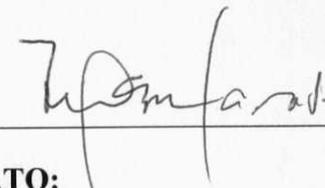
Assinado de forma digital por  
LUCIANO TARDELLI DA  
SILVA:28514450816  
Dados: 2023.02.13 16:55:14  
-03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: 

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Cid Roberto Cury

Cargo: Dentista

CPF: 077.005.868-02

Assinatura:  



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

LUCIANO  
TARDELLI  
DA  
SILVA 265  
14450816

70



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Zeno Morrone Junior**, CPF **009.964.878-40**, atesto que na data de **02/01/2023** às **10:27:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **secsaude@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**59CDCECFFC1F0AB796E6A0647FC1F21F5DE05AE1DD41318AEC0394C791**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**66511c26-87b1-445d-98a0-135ac384a2a0**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **02/03/2023** às **12:40:23** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**4e5c7846-f7d7-48e5-a693-c1581875effe**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

